



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.439

João Pessoa - Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.176, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

**Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Albano do Prado Pimentel Franco.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Albano do Prado Pimentel Franco**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.177, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

**Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Inocêncio Gomes de Oliveira.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Inocêncio Gomes de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.178, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

**Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Mário Domingues Ferreira.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Mário Domingues Ferreira**, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.179, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

**Denomina de Arlindo Matias Diniz a 1ª Fase do Conjunto Colina do Sul, localizado no bairro Valentina Figueiredo, na Capital do Estado, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Arlindo Matias Diniz** a 1ª Fase do Conjunto Colina do Sul, localizado no bairro Valentina Figueiredo, na Capital do Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.180, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

**Denomina de Arlindo Matias Diniz a nova sede da CAGEPA, em Campina Grande, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Arlindo Matias Diniz** a nova sede da CAGEPA, em Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.181, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

**Denomina de Dante Oliveira a 2ª Fase do Conjunto Colina do Sul, localizado no bairro Valentina Figueiredo, na Capital do Estado, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Dante Oliveira** a 2ª Fase do Conjunto Colina do Sul, localizado no bairro Valentina Figueiredo, na Capital do Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.182, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

**Insero o Encontro da Família Católica / CRESCER, no calendário de eventos da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido, no calendário de eventos da Paraíba, o **Encontro da Família Católica / CRESCER**, realizado, anualmente, em Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 27.983, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

**Homologa os Decretos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos municípios relacionados em ANEXO e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que os Municípios foram atingidos por desastres naturais, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e a sua má distribuição espacial e que se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso não foram suficientes para atender às necessidades da população, acarretando, logo após, um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água

na área atingida do município;

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declararam situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, que foram afetados por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**ANEXO ÚNICO**  
DECRETO Nº 27.983, DE 07.02.2007

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO	ZONA ATINGIDA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
001/07	31/01/07	Curral Velho	Rural
541/07	31/01/07	Tavares	Rural

**DECRETO Nº 27.984, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, gleba de terra, situada no Distrito Industrial do Ligeiro, em Campina Grande, e determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado; tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/ o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

**Considerando** a necessidade de otimizar o processo de industrialização preconizado pelo Governo do Estado da Paraíba;

**Considerando**, por conseguinte, ser imprescindível a atuação do Poder Público, expropriando a área que se destina à instalação de empresas, possibilitando a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento regional,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba de terra, desmembrada de uma porção maior da propriedade Granja Ligeiro, situada às margens da BR 230, Alça Sudoeste, no Distrito Industrial do Ligeiro, em Campina Grande, neste Estado, perfazendo uma área de 20.000,00 m², limitando-se, ao norte, com a BR 230; ao sul e a leste, com terras do expropriado, e, a oeste, com a COTEMINAS S.A.


**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior pertence ao Espólio de **ALUIZIO AFONSO CAMPOS e INALDA LOBO CAMPOS** e destina-se à instalação de empreendimentos industriais, vedada a sua utilização para outra finalidade.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 27.980, DE 31 DE JANEIRO DE 2007**

**Homologa os Decretos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos municípios relacionados em ANEXO e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que os Municípios foram atingidos por desastres naturais, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e a sua má distribuição espacial e que se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso não foram suficientes para atender às necessidades da população, acarretando, logo após, um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na área atingida do município;

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declararam situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, que foram afetados por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**Decreto publicado no DOE de 01/02/2007**  
**Republicar por incorreção no Anexo Único**

**ANEXO ÚNICO**  
DECRETO Nº27.980, DE 31.01.2007

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO	ZONA ATINGIDA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
007/07	17/01/07	Boa Ventura	Rural
009/07	15/01/07	Manaíra	Rural
014/06	11/12/06	Poço Dantas	Rural
014/07	04/01/07	Serra Branca	Rural
001/07	26/01/07	Frei Martinho	Rural
1.294/07	03/01/07	Remígio	Rural

## Secretarias de Estado

### Administração

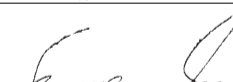
**GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

**RESENHA Nº 090/2007**

**EXPEDIENTE DO DIA 31/01/2007**

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU o seguinte Processo de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO	LOTAÇÃO	SERVIDOR	MATRICULA	PERÍODO	DIAS
SEAD 07.011.058-1	SES	OTONI JOSE DE MEDEIROS	061.129-8	15.04.86 a 15.04.91	180

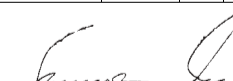
  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Gerente Executivo de Recursos Humanos

**RESENHA Nº 091/2007**

**EXPEDIENTE DO DIA 31/01/2007**

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve Desaverbar o Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas aos servidores abaixo relacionados:

LOT.	MAT.	NOME	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	DESAVERBAÇÃO		RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS DECORRENTE DA DESAVO T.D.E SERVIÇO			
					TEMPO DE SERVIÇO	LICENÇAS	PERÍODO	Nº DIAS	SITUAÇÃO	
SEEC	71.580-8	IVANDECY PINTO DE MENEZES SILVA	07.011.071-9	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	De 12.09.80 a 12.09.90 = 360	---	---	---
SEEC	66.277-1	LUCIA MARIA DA COSTA RIBEIRO	07.010.926-5	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	De 13.09.90 a 13.09.95 = 180	---	---	---
							De 07.04.88 a 07.04.93 = 180	---	---	---

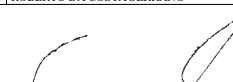
  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Gerente Executivo de Recursos Humanos

**RESENHA Nº 092/2007**

**EXPEDIENTE DO DIA 01/02/2007**

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Gerência, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SES	07.011.039-5	148.316-1	CELIA MARIA DA SILVA BRANDAO	3.251	---	---	---
SEEC	07.011.197-9	141.335-0	ELENILDA AMARAL DA SILVA VALE	---	---	---	1.460
CGE	07.011.214-2	136.463-4	MARIA JOSÉ MENDES DA SILVA	5.475	---	---	---
SER	06.013.273-6	97.100-6	ROBERTO DA COSTA SERRANO	2.336	268	---	130

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Gerente Executivo de Recursos Humanos



# Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

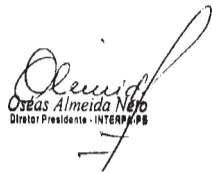
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com os Artigos 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0067-1	004/07	EDSON SILVA DE CARVALHO	030	12.12.2006 A 10.01.2007
INTERPA/PB	0093-1	017/07	ANA ELISABETH M. CHAVES	090	06.12.2006 A 05.03.2007



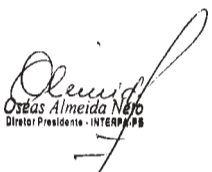
Oséas Almeida Neto  
Diretor Presidente - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com os Artigos 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0323-9	007/07	ELISABETH C. FEITOSA DE BRITO	090	24.11.2006 a 21.02.2007
INTERPA/PB	0016-7	008/07	CLEANTO ALVES PANTALEÃO	090	02.01.2007 A 01.04.2007



Oséas Almeida Neto  
Diretor Presidente - INTERPA/PB

# PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 784

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1994-05, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07213/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 05/10/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE LOURDES ARAÚJO, Professora, matrícula nº 64.509-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 162, Parágrafo Único, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.



SEVERINO RAMALHO LEITE  
Presidente da PBPREV

# Receita

Ata da 1385ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 11 de dezembro de 2006.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima tricentésima quarta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 522/2006 - TEXACO BRASIL PROD. PETRÓLEO - CRF-089/2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 523/2006 - EMIS COM. E REP. LTDA. - CRF-043/2006 - Cons.ª. Fernanda Céfora Vieira Braz - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 524/2006 - PONTUAL IND. E COM. ALIMENTÍCIOS LTDA. - CRF-375/2006 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 525/2006 - MARIA HELENA NOGUEIRA BATISTA - CRF-330/2006 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 526/2006 - ZEAGOSTINHO LOGIST. TRANSP. E DIST. LTDA. - CRF-304/2006 - Cons.ª. Fernanda Céfora Vieira Braz - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 527/2006 - ROGACIANO NUNES DA NÓBREGA NETO - CRF-394/2006 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 528/2006 - TRANSPORTADORA ITAPEMERIM S/A. - CRF-198/2006 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 529/2006 - INDÚSTRIA & COM. DE MILHO VELAME LTDA. - CRF-393/2006 - Cons.ª. Fernanda Céfora Vieira Braz - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 530/2006 - SUELY FERREIRA ERNESTO DE ANDRADE - CRF-384/2006 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 531/2006 - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. - CRF-584/2005 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 532/2006 - MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA - CRF-303/2006 - Cons.ª. Fernanda Céfora Vieira Braz - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 533/2006 - ROMILDO ARAÚJO BERNARDO - CRF-386/2006 - Cons.ª. Fernanda Céfora Vieira Braz - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 534/2006 - ANTÔNIO SOARES DA SILVA FILHO - CRF-367/2006 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 535/2006 - EVERALDO ALVES DINIZ - CRF-268/2006 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO DE AGRAVO

DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** (O Presidente Dr. José Euclides Nunes Fernandes inverteu a ordem de julgamento dos processos em virtude do não comparecimento em tempo hábil do Sr. Dr. Silvio Torres Filho que faria a Defesa oral, todavia confirmou-se a ausência do defensor. CRF-360/2006 - RECORRENTE: BRASKEM S/A.- RECORRIDA: Conselho de Recursos Fiscais - CRF - RELATOR: Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de revisão; CRF-383/2006 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª RECORRIDA: BIG FOOD COMÉRCIO E REP. LTDA. - 2ª RECORRENTE: BIG FOOD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-397/2006 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª RECORRENTE: J. THIAGO COM. E REP. LTDA. - 1ª RECORRIDA: J. THIAGO COM. E REP. LTDA. - 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário; CRF-205/2006 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP- RECORRIDA: CÍCERO DE ALBUQUERQUE NUNES - RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO - unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-332/2006 - RECORRENTE: FORTALEZA IND. DE COM. DE VINHOS LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-389/2006 - RECORRENTE: SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITÓRIO - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento de voluntário; CRF-381/2006 - RECORRENTE: FRANCISCO VIEIRA RAMALHO FILHO - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-362/2006 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: JOSÉ MÁRIO ANANIAS ARAÚJO - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-276/2006 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª RECORRIDA: MARIA EVILÁSIA FERNANDES PESSOA DE LACERDA - 2ª RECORRENTE: MARIA EVILÁSIA FERNANDES PESSOA DE LACERDA 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico e desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-372/2006 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: INGRAL INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA. - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-368/2006 - RECORRENTE: PAULO REIS DA SILVA FILHO - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-392/2006 - RECORRENTE: ELETROMAGNETT LTDA. - RECORRIDA: Conselho de Recursos Fiscais - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de revisão; CRF-374/2006 - RECORRENTE: GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **15 de dezembro** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES  
PRESIDENTE



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
Conselheiro



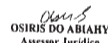
PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira



ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro



JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro



OSIRIS DO ABIAHY  
Assessor Jurídico



WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária